

PROJETO DE LEI Nº, , DE 2017

(Do Sr. Francisco Floriano)

“Altera o Decreto nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre crime praticado contra o INSS”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre crime praticado contra o INSS

Art. 2º. O Decreto nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 168-B. Receber o benefício previdenciário em nome dos verdadeiros favorecidos, que já tenham falecido.

Pena – reclusão, de 4 (dois) a 6 (cinco) anos, e o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é contribuir para a diminuição de fraudes contra o INSS, em especial, em relação aos benefícios previdenciários.

Por exemplo, o auxílio-doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS acometido por uma doença ou acidente que o torne temporariamente incapaz para o trabalho.

A justa proteção que é dada pelo Estado aos trabalhadores temporariamente incapacitados para exercer seus ofícios por mais de 15 dias, seja por doença ou por acidente de trabalho, converteu-se em mais um meio de desvio de recursos públicos.

Um balanço parcial do pente-fino iniciado em agosto do ano passado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) na concessão do benefício de auxílio-

doença registrou uma economia de cerca de R\$ 3 bilhões para os cofres públicos no período de um ano, conforme apurou o Broadcast, serviço de notícias em tempo real da Agência Estado. A economia se deu por meio do cancelamento de 400 mil benefícios irregulares ou fraudulentos. Até o final de 2018, o governo federal espera economizar R\$ 17 bilhões. (Fonte: <http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,as-fraudes-no-auxilio-doenca,70002013665>)

Sabemos que, não raro, familiares recebem os benefícios em nome dos verdadeiros favorecidos, que já morreram. Nesse caso, a Lei é clara e obriga os familiares a comunicarem o ocorrido ao INSS.

Isso porque, o benefício se extingue com a morte da pessoa. Salvos os casos em que é permitido legalmente um dependente continuar recebendo. Mas, na maioria dos casos, as pessoas não têm direito a continuar com o benefício, mas vão ao banco e fazem os saques.

O rol de absurdos apurados pelos peritos do INSS revela, por um lado, a mais despudorada má-fé de centenas de milhares de brasileiros, que usaram o legítimo benefício do auxílio-doença como subterfúgio para escapar do trabalho para o qual já estavam aptos – e, assim, continuar recebendo uma renda fácil à custa dos demais contribuintes – e, por outro, a ineficiência do Estado em fiscalizar não apenas a concessão do benefício, mas também a sua manutenção.

Vale ressaltar que, a ação da perícia no chamado pente-fino já reduziu para 1,4 milhão o número de benefícios concedidos como auxílio-doença. O MDS estima em 1 milhão de benefícios o “ponto de equilíbrio” a ser atingido até o final de 2018.

Antes do pente-fino ser interrompido, 21 mil pessoas foram até o perito e 80% estavam sadias, não deveriam estar recebendo mais o auxílio-doença. Veja exemplos: Em alguns casos, as pessoas tanto estavam boazinhas, que um trabalhou como mecânico e a outra por conta própria. Os peritos pegaram casos também de dor lombar e contusão no joelho que renderam anos de auxílio-doença.

“Na medida em que um determinado trabalhador recebe indevidamente esse benefício, ele lesa duplamente a poupança dos trabalhadores, dos empregadores e do próprio governo, que é o Fundo da Previdência. Ele lesa, porque ele saca indevidamente um recurso e porque, durante o tempo de vigência do benefício, deixa de contribuir”, disse o secretário executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Alberto Beltrame.

Não se pode esperar que a má-fé e a desídia daqueles que procuram fraudar a sociedade para obter uma remuneração do Estado sem apresentar uma causa que a legitime vão simplesmente desaparecer.

Cabe ao poder público, cada vez mais, criar os mecanismos de controle e fiscalização, seja para conceder o benefício, seja para aferir a necessidade de sua manutenção.

Também é preciso endurecer as penas para os crimes contra o INSS que, na verdade, atinge a todos os brasileiros que, no futuro dependerão da Previdência Social.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 20 de novembro de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)